

Outras instâncias

ATO N.º 038/2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, **no uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05,

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 211/08, datado de 27/08/08,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria à servidora do quadro permanente **JURACI COUTINHO DELAROLI**, nascida em 12/03/1940, Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Juventude e dos Esportes, matrícula nº 0604, inscrita no PASEP sob o nº 1.011.782.985-1, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 643,25 (seiscientos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 30 de outubro de 2008.

Uilton José de Alvarenga

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

NOME: JURACI COUTINHO DELAROLI

CARGO: Inspetor de alunos

MATRÍCULA: 0604

TIPO DE APOSENTADORIA: voluntária, art. 6º e 7º da EC 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Ficam fixados os proventos de inatividade de que trata o presente ato, a contar da data de sua publicação, correspondente as vantagens abaixo discriminadas:

DESCRÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
Vencimento base atribuído ao cargo de Inspetor de Alunos	Lei 2031/02 c/c Dec.286/03 e/c Lei nº 11.709/08	415,00
Adicional por Tempo de Serviço 55%	Lei Complementar nº 01/90 art. 83 e Lei nº 1517/96 art.20	228,25
TOTAL DOS PROVENTOS		643,25

Uilton José de Alvarenga

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

Poder Legislativo

Atos



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Nº 34 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ART. 93 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, em nome do povo maricaense, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá:

Art. 1º O “caput” do Art. 93 da Lei Orgânica do Município de Maricá passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 93. O Mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maricá será de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções para os mesmos cargos nas eleições subsequentes”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2008.

Vereador Paulo Maurício Duarte de Carvalho

Presidente

Vereador Antonio Coutinho Neto

Vice-Presidente

Vereador Luciano Rangel Junior

1º Secretário

Vereadora Drª Heliane Assunta Reis Tamara

2ª Secretária

Maricá contra a Dengue

Faça a sua parte,
não deixe água parada.

A Dengue é um problema
de todos nós.

PREFEITURA MUNICIPAL



www.marica.rj.gov.br